

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040883/2016
DATA E HORÁRIO DA TRANSMISSÃO: 30/06/2016 ÀS 14:55

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46218.020931/2015-74
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 14/12/2015
SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS, CNPJ n. 92.962.745/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARLINDO NELSON RITTER;

E

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANOAS, CNPJ n. 14.885.499/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MAURO OTAVIO GUEDES DA SILVA ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas e empregados em hospitais e casas de saúde**, com abrangência territorial em **Canoas/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTAMENTO SALARIAL 2016

Os empregados representados pelo Sindicato Profissional terão reajuste salarial no percentual de 9,36% (nove vírgula trinta e seis por cento), correspondente ao IPCA acumulado de 01/05/2015 a 30/04/2016, a ser pago da seguinte forma:

- a) 3,36% (três vírgula trinta e seis por cento), a ser pago sobre o salário de maio de 2016, até o 5º (quinto) dia útil de julho de 2016.
- b) 3% (três por cento), a ser pago sobre os salários do mês de julho de 2016, até o 5º (quinto) dia útil de agosto de 2016.
- c) 3% (três por cento), a ser paga sobre os salários do mês de agosto de 2016, até o 5º (quinto) dia útil de setembro de 2016.

As antecipações espontâneas concedidas, excluídas as provenientes de merecimento ou promoções, poderão ser compensadas com o reajuste acima previsto.

Na hipótese de empregado admitido após a data base, o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão e com a preservação da hierarquia salarial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A FMSC deverá fornecer aos seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, 22 (vinte e dois) vales-alimentação no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois) cada, a partir da homologação do presente acordo.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÃO GERAL

As demais cláusulas normativas constantes no acordo permanecem inalteradas e vigentes.

ARLINDO NELSON RITTER

Presidente

SIND PROF ENF TEC DUCH MAS EMP HOSP CASAS SAUDE RS

MAURO OTAVIO GUEDES DA SILVA

Presidente

FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANOAS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)